



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 584/2001.

**INSTITUI E DISCIPLINA BOLSA DE ESTUDOS
PARA A QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES
DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
REMÍGIO, Estado da Paraíba.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Remigio aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído Bolsa de Estudo no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e hum reais) para a qualificação de professores em exercício deste município, que será repassada mensalmente.

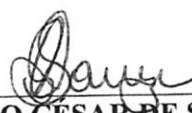
Art. 2º - A Bolsa concedida será requerida pelo interessado que comprovará no ato do pedido a aprovação no concurso ao ingresso do curso de nível superior de pedagogia em regime especial pela Universidade do Vale de Acaraú, Estado do Ceará.

Parágrafo primeiro - Esta Universidade oferecerá vagas para os professores leigos dos municípios do Estado da Paraíba em convênio já estabelecido para o cumprimento do disposto do art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na implementação da formação pedagógica mínima em nível superior exigida.

Parágrafo segundo - O Professor do Magistério Municipal que receber o benefício da Bolsa, importa no compromisso profissional após a conclusão, permanecer, obrigatoriamente no serviço público municipal, por tempo igual ao período do curso, sob pena de ressarcimento dos valores da bolsa que recebeu para fazer o mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, em 04 de Maio de
2001.**



PAULO CÉSAR DE SOUZA
Prefeito Municipal